

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ- UFC
CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIDADANIA, DIREITOS
HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA**

SORAYA DARCIÁ RICARDO BENTO

**EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O
PARADOXO ENTRE A LEI ESCRITA E A LEI DAS RUAS**

FORTALEZA, 2012

SORAYA DARCIA RICARDO BENTO

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O
PARADOXO ENTRE A LEI ESCRITA E A LEI DAS RUAS

Monografia apresentada ao Departamento de
Ciências Sociais para obtenção do grau de
Especialista em Cidadania, Direitos Humanos
e Segurança Pública.

Orientadora: Celina Amália R. G. Lima

FORTALEZA, 2012

SORAYA DARCIA RICARDO BENTO

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: O
PARADOXO ENTRE A LEI ESCRITA E A LEI DAS RUAS

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública, outorgado pela Universidade Federal do Ceará – UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

Data da aprovação ____/____/____

Soraya Darcia Ricardo Bento
Aluna

Profa. Dra. Celina Amália R. G. Lima
Orientadora

Prof. Dr. César Barreira
Coordenador

Dedico este trabalho a
Francisco Bento da Silva (*in Memoriam*)
A quem devo tudo, inclusive a vida.
Eterna saudade, pai!

AGRADECIMENTOS

À minha querida mãe, Maria do Socorro Ricardo, por toda doação, abdicção e incentivo, pelo amor eterno e incondicional, sempre ao meu lado vibrando com cada vitória e se fazendo forte nas batalhas perdidas, minha grande fonte de vida, responsável por tudo que tenho e sou.

À Claudia Weyne, amiga e companheira de todas as horas, por acreditar e insistir em me ver crescer, por todo estímulo, paciência e colaboração.

Aos professores, pela dedicação em transmitir os conhecimentos, pela habilidade de desafiar e fomentar idéias, pela arte de formar pessoas;

Aos colegas de curso, pela colaboração mútua e agradável convivência.

"Nunca perca a fé na humanidade, pois ela é como um oceano. Só porque existem algumas gotas de água suja nele, não quer dizer que ele esteja sujo por completo."

(Mahatma Gandhi)

RESUMO

Este estudo objetivou explicitar a lacuna existente entre a intenção e a efetiva ação do Estado brasileiro no que tange à proteção de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual. Para tanto, o estudo foi realizado em duas etapas: uma pesquisa histórica e bibliográfica sobre os marcos normativos nacionais e internacionais de proteção, o desdobramento das modalidades de exploração sexual e como se dá a participação das crianças e adolescentes brasileiras em cada uma dessas modalidades; e uma pesquisa onde foram coletados os dados e estudados dois casos ocorridos no estado do Ceará, sendo o primeiro realizado através de documentos e o segundo caso através de entrevista. O resultado demonstrou que, enquanto o fenômeno Exploração Sexual Comercial expande e se transforma através da articulação de redes criminosas de ação transcontinental, o Estado não consegue antever e, conseqüentemente, agir de forma eficaz na prevenção e no enfrentamento a este tipo de crime, e, no que tange à assistência às vítimas, ainda busca se estruturar para garantir condições mínimas de proteção àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e violência. Portanto, mesmo estando na linha de frente no que diz respeito à adoção de instrumentos legais mundiais de proteção à criança e ao adolescente vítimas de exploração sexual comercial, o Estado brasileiro demonstra fragilidade e impotência diante da violação cotidiana desses instrumentos.

Palavras-chave: Exploração sexual comercial. Crianças e adolescentes. Marcos normativos. Redes criminosas. Família. Sociedade. Estado.

ABSTRACT

This study is aimed to clarify the existing gap between the intention and the effective action of the Brazilian State in terms of the protection of children and adolescents who are victims of sexual exploitation. To achieve it, the study was conducted in two stages. The first stage was historical research and reference to the legal frameworks of national and international protection including the unfolding of the forms of sexual exploitation and how the children and adolescence participate in each of these modalities. The second stage consisted of research on data collected from two cases, one from documents and the other via interview, both occurring in the state of Ceará. The results showed that, while the phenomenon of Commercial Sexual Exploitation expands and alters itself through the articulation of transcontinental criminal networks, the State cannot predict these actions and, therefore, cannot act effectively in the prevention and coping strategies for this type of crime. In terms of the assistance to the victims, the state continues to search for structure to ensure minimum conditions to protect those who are in a situation of vulnerability and violence. Therefore, even on the worldwide front line, in regards to the adoption of legal instruments of child protection and adolescent victims of commercial sexual exploitation, the Brazilian State shows weakness and helplessness in the face of daily violation of those instruments.

Key Words: Commercial sexual exploitation. Children and adolescents. Historical research and reference to the legal frameworks. Criminal networks. Family. Society. State.

LISTA DE GRÁFICOS E QUADROS

Gráfico 1: Distribuição por idade das pessoas traficadas	31
Gráfico 2: Pessoas vinculadas ao tráfico – distribuição por sexo.....	32
Quadro 1: Perfil das vítimas brasileiras.....	26
Quadro 2: Perfil dos recrutadores/produtores de pornografia infantil no Brasil	26
Quadro 3: Perfil das crianças e adolescentes explorados no turismo sexual de Fortaleza/CE.	28
Quadro 4: Redes de favorecimento do tráfico	32

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – ORIGEM HISTÓRICA E CONSIDERAÇÕES ...	12
1.1. Da infância.....	12
1.2. Da adolescência	14
1.3. Marcos normativos nacionais e internacionais de proteção à crianças e adolescentes.....	15
2. A VIOLÊNCIA SEXUAL E SEUS DESDOBRAMENTOS	21
2.1 Formas de Violência Sexual	22
2.2 Pornografia.....	24
2.3 Turismo Sexual	27
2.4 Tráfico de Seres Humanos (TSH).....	29
2.5 Exploração Sexual	33
3. METODOLOGIA	37
4. ESTUDO DE CASO: <i>MARINA</i>	39
5. ESTUDO DE CASO: <i>CLARA</i>	43
CONCLUSÃO.....	50

INTRODUÇÃO

A exploração sexual de crianças e adolescentes é um problema mundial que atinge todas as classes sociais. Para que se possa compreender melhor a sua complexidade, faz-se necessária um passeio histórico sobre o papel exercido pela criança e pelo adolescente na sociedade desde a antiguidade, bem como uma análise dos vários fatores que envolvem esse tipo de crime.

O sistema capitalista globalizado é responsável pela aproximação de diferentes povos, o que possibilita as trocas culturais, no entanto, contribui para o abismo das diferenças sociais e para uma economia cada vez mais voltada para o lucro, onde os valores éticos e morais são menosprezados. O mundo globalizado é, simultaneamente, palco e plateia de práticas ilícitas, de violência contra a natureza, de guerras e crimes cometidos contra a própria humanidade.

Diante desse contexto, crianças e adolescentes vivenciam, diariamente, o desrespeito à sua condição de seres em desenvolvimento, enquanto a família, a sociedade e o Estado, ignoram o seu papel de proteção e garantia desses direitos.

A exploração sexual de crianças e adolescentes configura uma cruel realidade, onde, muitas vezes, nasce no próprio meio familiar e amplia-se na sociedade, enquanto os seus direitos passam a ser excluídos das ações prioritárias dos Estados.

Países do mundo todo firmam convenções, declarações e protocolos que priorizam a situação da infância e da adolescência, a fim de garantir a prioridade dos seus direitos. No entanto, a realidade retrata a ineficácia na execução destes documentos mundiais de proteção, diante de uma verdadeira batalha traçada entre o Estado e a sociedade moderna a fim de desvincular a imagem da criança em relação ao sexo.

A Declaração dos Direitos da Criança¹, de 1959, representou um marco histórico de consolidação da visão protetora dos Estados sobre a criança e o adolescente. Em 1989, foi adotada em Assembleia Geral da ONU a Convenção sobre os Direitos das Crianças, através da qual a criança assumiu a posição de prioridade na sociedade.

No Brasil, além da participação nesses movimentos internacionais, a partir da Constituição Federal de 1988, através do art. 227, a criança e o adolescente passaram a ser

¹ ONU. Declaração Universal dos Direitos das Crianças, 1959.

reconhecidos como seres humanos repletos de direitos, enquanto a família, a sociedade e o Estado assumiram a responsabilidade de assegurá-los:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente², onde foi estabelecido, em seu art. 4º, que esses direitos deverão ser absolutamente prioritários, e determinou:

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O tema abordado nesta monografia foi escolhido, inicialmente, pela curiosidade pessoal sobre a motivação para a inserção de crianças e adolescentes no mercado do sexo, surgida a partir do exercício da profissão da autora no enfrentamento realizado nas rodovias federais do país.

Como agente corresponsável pela construção de uma sociedade melhor, a autora objetivou compreender o papel da criança e do adolescente na sociedade, bem como a legislação adotada no intuito de fazer valer o respeito e a proteção a essas crianças e adolescentes e, por outro lado, conhecer as condições de vida daqueles que, prematuramente, foram marcados pela crueldade humana, no que tange ao abuso e à violência sexual sofridos.

O desenvolvimento inicia-se pelo levantamento histórico da situação da criança e do adolescente nas sociedades. Em seguida, são apresentados os desdobramentos e conceitos das formas de violência sexual, os métodos de atuação dos criminosos, bem como os perfis dos atores envolvidos.

Por fim, é realizada a exposição da abordagem metodológica adotada (qualitativa) e são apresentados os resultados, analisados através da técnica de análise de conteúdos, que permitiu a descrição objetiva e sistemática dos fatores contribuintes para a manutenção desta realidade e as dificuldades encontradas pelos sistemas de proteção.

² BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

1. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – ORIGEM HISTÓRICA E CONSIDERAÇÕES

Para uma melhor compreensão sobre a posição da criança e do adolescente na sociedade, sobretudo a brasileira, a autora realiza uma breve viagem histórica, a fim de conhecer a forma como essas pessoas, hoje consideradas como em condição especial de desenvolvimento, eram vistas e tratadas desde à antiguidade, e quais os reflexos, positivos e negativos, nos dias de hoje.

1.1. Da infância

A palavra *infância* vem do latim *infantia*, e significa “incapacidade de falar”, ou seja, identifica a criança como ser incapaz de se expressar, de demonstrar seus sentimentos, suas vontades e opiniões.

Nesse contexto é formada a sociedade ocidental, caracterizada pelo perfil androcêntrico e adultocêntrico, onde a criança é colocada em uma situação secundária, sem espaço definido na sociedade e sujeita aos mandos e desmandos dos adultos, sobretudo do chefe da família, o homem.

Na antiguidade, as crianças eram tidas como objetos, e o pai, no exercício do pátrio poder, decidia livremente sobre o destino de sua “propriedade”: punir, vender, expor, torturar e matar.

Até meados do século XVI as crianças, passada a fase de completa dependência, eram consideradas como seres em miniaturas, e submetidas às mesmas experiências dos adultos, no que tange, por exemplo, ao trabalho e à própria vida sexual.

Segundo Faleiros (1997),

[...] nem sempre a infância foi vista como uma fase específica e própria da vida, e nem a criança sempre foi considerada um sujeito de direitos. Até recentemente, no limiar deste século, ela foi definida, inclusive juridicamente, como fase da incapacidade, da tutela, da menoridade, com as obrigações de obediência e submissão.³

No Brasil, assim como em todo o mundo, a posição da criança e a sua devida

³ FALEIROS, Vicente de Paula. *A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário*. Trabalho apresentado na Oficina de Indicadores da Violência Intra-familiar e da Exploração Sexual de crianças e adolescentes, promovida pelo CECRIA, em Brasília de 01 a 02/12/97.

importância na sociedade foram amadurecidas ao longo dos séculos, e a conduta de amparo e proteção assumida pelo Estado evoluiu conjuntamente, saindo de uma postura de transferência de responsabilidades, até se chegar à adoção da doutrina de proteção integral com a responsabilidade compartilhada entre o próprio Estado, a família e a sociedade.

No período colonial, sobretudo a partir do século XVIII, sob influência dos costumes europeus, o número de crianças (índias, africanas e mestiças) abandonadas nas ruas cresceu descontroladamente, tendo como motivação as questões morais e dificuldades financeiras. A partir de então, o governo passou a assumir gastos significativos com os auxílios prestados às famílias acolhedoras.

Influenciado pelas práticas da Metrópole, o Brasil, em parceria com a Igreja, adotou a instalação de *Rodas de Expostos*⁴ nas Santas Casas de Misericórdia das principais Vilas. Desta forma, os Conselhos Municipais transferiram a responsabilidade com as crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados, para a Igreja que, sob a justificativa da ideologia cristã, passou a ampará-los.

O ensino obrigatório foi regulamentado em 1854, no entanto, não contemplava escravos, bem como aqueles acometidos de doenças contagiosas ou que não tivessem sido vacinados. Ou seja, a criança que não fosse amparada pelo sistema de saúde seria, por conseguinte, desamparada pelo sistema educacional.

Com a abolição dos escravos e o processo de industrialização, criança e adolescentes passaram a trabalhar nas fábricas, exercendo as mesmas atividades desempenhadas por adultos, no entanto, com salários inferiores. Neste período, a idade mínima exigida para o trabalho, conforme o Decreto N° 1.313, de 1891, era de 12 anos.⁵

Em 1927 foi promulgado o Decreto N° 17.943-A⁶, primeiro documento legal que contemplava os menores de 18 anos. O Código de Menores, conhecido popularmente como

⁴ A Roda tratava-se de uma estrutura em madeira, acoplada na parede externa das Santas Casas de Misericórdia, onde as crianças rejeitadas eram depositadas, principalmente por suas mães, cujo anonimato era positivamente garantido pelo próprio designe da estrutura.

⁵ O Decreto 1.313, de 17 de janeiro de 1891, foi a primeira lei deste período que regulamentou o trabalho das crianças e adolescentes, e proibia o trabalho de menores de doze anos, no entanto, era permitido que crianças trabalhassem como aprendizes a partir dos oito anos de idade.

⁶ O Decreto nº17.943-A, de 12 de outubro de 1927, proibia o trabalho aos menores de doze anos, aos menores de quatorze anos com instrução primária incompleta ou em atividades insalubres ou perigosas, e o trabalho de menores de dezoito anos em horário noturno.

Código Mello Mattos, no entanto, estabelecia medidas de assistência e proteção aos menores em situação de abandono ou delinquência, ou seja, não abrangia a todos os menores.

A partir desse período, em todo o mundo, algumas normas passaram a ser estabelecidas a fim de garantir a proteção de direitos aos seres humanos e, em especial, às crianças e adolescentes, sobretudo no que tange ao enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

1.2. Da adolescência

A palavra *adolescência* tem sua origem etimológica no Latim, *ad* (para) e *olescere* (crescer), significando “crescer para”, ou seja, é exatamente uma fase de transição entre a infância e a maturidade, onde o indivíduo se prepara para o seu destino, o seu foco, que é a fase adulta.

Para a distinção entre crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁷ (ECA) estabeleceu o critério da idade:

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Entretanto, importa considerar que a adolescência hoje é entendida como uma fase de grande complexidade na vida de qualquer indivíduo, e não apenas um lapso temporal definido pela idade e pelas responsabilidades a serem assumidas durante e após esse estágio.

Segundo Biasoli, et al (2005, p.143), de acordo com a perspectiva psicológica contemporânea:

A adolescência caracteriza-se como um processo cronológico que envolve o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos, com padrões de formalização do pensamento, com mudanças significativas nas suas características sexuais primárias e secundárias, e com tarefas psicossociais de construção de identidade apoiada na dinâmica dos

⁷ BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

relacionamentos interpessoais.⁸

A adolescência, portanto, é entendida como uma fase de profundas alterações físicas, psíquicas e sociais, onde o indivíduo recebe uma grande influência do meio onde está inserido, bem como das experiências vividas na fase da infância e ao longo da própria adolescência.

Trata-se, portanto, de um período de amadurecimento do corpo e psicológico, onde surgem questionamentos a fim de se entender quem é, e qual o seu papel no mundo em que está inserido.

Esta transição da imaturidade para a maturidade causa ao adolescente uma grande instabilidade emocional, tornando-o vulnerável a distúrbios mentais (como esquizofrenia), alimentares (como a anorexia, bulimia), sociais (gravidez), consumo de álcool e drogas, e exploração sexual e de trabalho.

1.3. Marcos normativos nacionais e internacionais de proteção à crianças e adolescentes

Com o entendimento e o amadurecimento de toda a problemática envolvendo a condição humana e suas relações, com uma ênfase especial às crianças e adolescentes, vários instrumentos reguladores dos Direitos Humanos foram adotados em todo o mundo. A seguir, os principais marcos normativos tanto no âmbito internacional, quanto nacional.

✓ 1940 - Brasil

Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Código Penal – Dos Crimes contra os Costumes

Embora os crimes ali tratados causem profundos transtornos às suas vítimas, o próprio título demonstra uma preocupação primeira com o impacto desses crimes no ambiente social, diante da violação da moral pública sexual. O reflexo disso, em uma visão contemporânea, está presente ao longo de todo o texto.

⁸ COSTA, Liana Fortunato; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de (Orgs.). Violência no cotidiano: do risco à proteção. Brasília: Universa: Liber Livro, 2005.

✓ 1948 – Mundo

Declaração Universal dos Direitos Humanos⁹

Após a segunda guerra mundial (1939 – 1945), quando o mundo inteiro testemunhou todos os tipos de violência e atrocidades cometidos à pessoa humana, foi aprovada, em 10 de dezembro de 1948, em Assembleia Geral da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pautada no respeito à dignidade e aos direitos iguais e inalienáveis da pessoa humana, e reconhecendo esses direitos como universais, indivisíveis e interdependentes.

✓ 1959 – Mundo

Declaração Universal dos Direitos das Crianças

Inspirada na Declaração de Genebra, de 1924, em Assembleia da então Liga das Nações, foi proclamada em 20 de Novembro de 1959, em Assembleia Geral da ONU.

Ao longo dos seus dez princípios, a Declaração Universal dos Direitos da Criança estabelece que as crianças sejam asseguradas de proteção contra qualquer tipo de exploração e discriminação, com acesso a oportunidades de desenvolvimento com liberdade e dignidade.

✓ 1988 – Brasil

Constituição da República Federativa do Brasil

Orientada pela Declaração Universal dos Direitos das Crianças, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, adota a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, e estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado, a garantia dos seus direitos fundamentais.

✓ 1989 – Mundo

Convenção sobre os Direitos das Crianças¹⁰

Adotada em Assembleia Geral da ONU, em 20 de novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos das Crianças entende que o indivíduo, enquanto criança

⁹ O Brasil foi signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e ratificou os termos na Constituição Federal de 1988.

¹⁰ BRASIL. Decreto N° 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças.

(menor de 18 anos), vive em uma fase de formação do caráter e da personalidade humana, e deve ter a sua sobrevivência e desenvolvimento garantidos. A família, a sociedade e o Estado são responsáveis por garantir a segurança e os direitos da criança, com tratamento igualitário, respeito à diversidade e às suas expressões de vontade e opiniões. Portanto, a criança assume a posição de prioridade na sociedade.

✓ 1990 – Brasil

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei N° 8.069, de 13 de julho de 1990

Reafirma a proteção integral garantida à criança e ao adolescente na Constituição Federal, reconhece-os como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e gozando de prioridade absoluta.

As garantias e direitos das crianças e dos adolescentes são assegurados no Eca através da política de atendimento dos direitos, com programas de proteção e sócio-educativos, da fiscalização das entidades de atendimento e das medidas de proteção, a serem estabelecidas diante da ameaça ou violação dos direitos.

✓ 1996 – Brasil

Plano Nacional de Direitos Humanos

Em cumprimento à recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), o Brasil adotou, em 13 de maio de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elevando os direitos econômicos, sociais e culturais ao mesmo patamar de importância dos direitos políticos e civis, sendo conferida a este último, uma maior ênfase.¹¹

✓ 1996 – Mundo

I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes

Aprovou a Declaração e Agenda de Ação de Estocolmo, determinou a cooperação da sociedade e do Estado para cessar a violência e proteger a vítima de exploração

¹¹ PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH II. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf>. Acesso em: 27/04/2009.

sexual comercial, através da criação de Planos Nacionais que coordenem este enfrentamento.

✓ 2000 – Brasil

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil

Elaborado durante um encontro realizado na cidade de Natal, onde participaram ativamente ONGs, órgãos governamentais e representantes da cooperação internacional, estabeleceu as diretrizes para a reestruturação de políticas, programas e serviços de enfrentamento à problemática, com o objetivo de assegurar o fim da violência contra crianças e adolescentes, a responsabilização e o tratamento de violadores, a prevenção, a mobilização da sociedade civil e o protagonismo infanto-juvenil.¹²

✓ 2000 – Mundo

Protocolos Facultativos à Convenção sobre os Direitos das Crianças:¹³

1. Relativo à participação de crianças em conflitos armados;¹⁴
2. Relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis.¹⁵

Em 25 de maio de 2000 foram adotados, em Assembleia Geral, os dois protocolos facultativos, a fim de ampliar a proteção à criança, priorizando o seu interesse superior. Desta forma, no que tange à participação em conflitos armados, foi adotada a idade mínima de 18 anos.

Quanto à comercialização de crianças no mercado do sexo, diante do significativo e crescente turismo sexual e tráfico de crianças, o protocolo facultativo foi elaborado com o intuito de conter a venda de crianças, a prostituição e a pornografia infantis.

¹² CASTANHA, Neide (Org). Plano nacional de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil: uma política em movimento. Brasília, 2006.

¹³ BRASIL. Decreto N° 5.006, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados. Decreto N° 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil.

¹⁴ PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS RELATIVO AO ENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS EM CONFLITOS. Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_crianças_em_conflitos_armados_pt.pdf. Acesso em: 27/04/2009.

¹⁵ PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS RELATIVO À VENDA DE CRIANÇAS, PROSTITUIÇÃO E PORNOGRAFIA INFANTIS. Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_venda_de_crianças.pdf. Acesso em: 27/04/2009.

- ✓ 2000 – Mundo
Convenção N° 182 da OIT¹⁶

Elaborada em 7 de junho de 1999, esta convenção entrou em vigor em 19 de novembro de 2000. Antes disso, em 12 de setembro de 2000, foi promulgada no Brasil, através do Decreto N° 3.597.

Através desta convenção, os Estados-membros se comprometem a desenvolver uma relação de ajuda mútua, objetivando o apoio ao desenvolvimento social e econômico, bem como a implementação de programas de erradicação da pobreza e educação universal, visando, especificamente, à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

- ✓ 2000 – Mundo
Protocolo de Palermo sobre Tráfico de Pessoas¹⁷

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças

Instrumento internacional que trata, especificamente, do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o Protocolo de Palermo objetiva a prevenção e o combate ao tráfico de pessoas, dando especial atenção às mulheres e crianças; a proteção e auxílio às vítimas do tráfico, com pleno respeito pelos seus direitos fundamentais; e a promoção da cooperação entre os Estados-membros para o alcance desses objetivos.

- ✓ 2006 – Brasil
Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos

Em 26 de outubro de 2006, foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, mediante o Decreto N° 5.948, através do qual foi criado o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), responsável pela elaboração do Plano Nacional de

¹⁶ BRASIL. Decreto N° 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999.

¹⁷ BRASIL. Decreto Legislativo N° 231, de 29 de maio de 2003. Aprova o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em Nova York, em 15 de novembro de 2000. Decreto N° 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.

Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos (PNETP) que, assim como a Política Nacional, foi focado em três eixos de atuação: prevenção ao tráfico de pessoas, atenção às vítimas e repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

✓ 2009 – Brasil

Lei Nº 12.015/2009¹⁸

Sancionada em 7 de agosto de 2009, trouxe alterações no Código Penal Brasileiro (CP), passando a punir com mais rigor aqueles que cometem crimes contra a liberdade sexual, sobretudo quando as vítimas são crianças e adolescentes. Com as alterações, o Título VI, que tratava de Crimes contra os Costumes, passa a se intitular “Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”, em consonância com a CF, no que tange ao fundamento da dignidade da pessoa humana. Dentre outras mudanças, foi abolido o Atentado Violento ao Pudor, desta forma, qualquer atitude de constranger alguém (homem ou mulher) à conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso, passou a ser tratado como Crime de Estupro.

Observa-se, portanto, uma grande evolução da sociedade no que tange à valorização do ser humano, bem como o respeito e o reconhecimento de suas fragilidades e vulnerabilidades, sobretudo enquanto crianças e adolescentes, visão esta refletida no Estado, através da adoção de leis e ações voltadas para o amparo e proteção.

No entanto, crianças e adolescentes, diante de todas as peculiaridades inerentes à própria fase, constituem um grupo vulnerável e, ainda nos dias de hoje, são alvo de ações criminosas, sobretudo de violência sexual, em todas as suas nuances e desdobramentos, conforme será abordado a seguir.

¹⁸ BRASIL. Lei Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

2. A VIOLÊNCIA SEXUAL E SEUS DESDOBRAMENTOS

A palavra “violência” tem sua origem no latim, *violentia*, e significa “violência, força, caráter violento ou cruel, severidade, impetuosidade”. A expressão “agir com violência”, por sua vez, é um termo proveniente do verbo *violare*, que significa “tratar com força de qualquer espécie”.

Pela ótica de Hannah Arendt (1985)¹⁹, Faleiros (2005)²⁰ conceitua violência como:

A violência [...] é a “falta de poder legítimo”, de autoridade, é o exercício de um poder que não se pratica de forma legitimada, socialmente estabelecida pelas normas do respeito mútuo.

Para o próprio Faleiros,

Tanto a violência física, como a sexual, estão ligadas ao autoritarismo, ou seja, digamos assim – à falta do poder legítimo, e se exercita pela negação ou ameaça ao outro, para se impor através da força física ou do poder moral ou legal.²¹

Desta forma, observa-se que a violência, em todas as suas nuances, manifesta-se através de uma relação de poder, do mais forte sobre o mais fraco, do mais rico sobre o mais pobre, do maior sobre o menor. Em atos violentos, estão presentes elementos como força, poder, autoritarismo ou dinheiro, entre outros.

Quanto às relações de poder, Foucault (1979 apud Duarte, 2009, p.5) discorre que:

Na medida em que as relações de poder são uma forma desigual e relativamente estabilizada de forças, é evidente que implica de um em cima e um embaixo, uma diferença de potencial.

Quando a violência é cometida contra crianças e adolescentes, seja esta violência em forma de ação ou omissão, observa-se o fracasso da família, da sociedade e do próprio Estado, no que tange ao cumprimento de convenções, protocolos, estatutos e constituições, inclusive a brasileira, onde esses atores assumem o papel de guardiões, no sentido de dar proteção máxima àqueles que são entendidos como seres em condição especial de desenvolvimento.

¹⁹ ARENDT, HANNAH. Da violência. Brasília: Editora UNB, 1985.

²⁰ FALEIROS, Vicente de Paula. Abuso sexual de crianças e adolescentes: trama, drama e trauma. In: COSTA, Liana Fortunato; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de (Orgs.). Violência no cotidiano: do risco à proteção. Brasília: Universa: Liber Livro, 2005. Cap. 7, p. 111.

²¹ Id. Ibid., p. 111.

2.1 Formas de Violência Sexual

Existem vários tipos de violência: física, psicológica, política, cultural, verbal, dentre outras. A violência sexual, objeto em estudo, classifica-se em abuso sexual e exploração sexual.

O que difere o abuso sexual da exploração sexual é o fato de, neste último, haver uma relação mercantil (cujo objeto é o explorado) ou uma vantagem, seja ela financeira ou não, adversa ao simples prazer. No abuso sexual, a motivação é a mera satisfação obtida através da violência sexual cometida.

Faleiros e Campos, em síntese, conceituam:

[...] abuso sexual deve ser entendido como uma situação de ultrapassagem (além, excessiva) de limites: de direitos humanos, legais, de poder, de papéis, do nível de desenvolvimento da vítima, do que esta sabe e compreende, do que o abusado pode consentir, fazer e viver, de regras sociais e familiares e de tabus. E que as situações de abuso infringem maus tratos às vítimas.²²

O abuso sexual pode ocorrer tanto no meio intrafamiliar, quando existe um laço de parentesco ou uma relação de responsabilidade, como no meio extrafamiliar, ou seja, quando inexistente qualquer relação consanguínea ou de responsabilidade entre as partes.

O abuso sexual intrafamiliar, por sua vez, constitui alguns agravantes para a vítima, que passa a vivenciar uma verdadeira distorção do próprio papel do familiar quanto ao poder/dever de proteção, o que intensifica a vulnerabilidade da vítima, que passa a se sujeitar aos abusos através das diversas estratégias tomadas pelo abusador, seja através de ações de sedução, de imposição do poder ou, até mesmo, ameaças. Por outro lado, a vítima é obrigada a conviver silenciosamente com os abusos, seja pela relação de corporativismo assumido pela família, que tende a proteger a imagem do abusador perante a sociedade, ou pela dependência financeira em relação ao abusador, obrigando-se a fechar os olhos aos atos de abuso por ele cometidos, o que o torna, de certo modo, blindado a qualquer tipo de intolerância no meio intrafamiliar e à própria ação da justiça.

Neste contexto, a vítima tende a traumas e transtornos psicológicos, com

²² FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. Repensando o conceito de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Brasília: CECRIA/MJ-SEDH-DCA/FBB/UNICEF, 2000. (Relatório de Pesquisa). Cap. 1, p. 7.

possibilidade, inclusive, de cometer o suicídio ou repetir a violência sofrida.

Leal, M. L. P. (1999) aponta a violência intrafamiliar como um dos fatores de vulnerabilização de crianças e adolescentes à exploração sexual comercial. Nesse contexto, observa-se a revitimização, tanto sexual, quanto de preconceito e exclusão social.

No Brasil, o Ministério da Saúde define:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra.²³

Conforme a Declaração e Agenda de Ação de Estocolmo (1996), a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes (ESCCA) caracteriza-se pelo abuso sexual cometido por um indivíduo adulto contra uma criança ou adolescente, em troca de lucro destinado à própria criança ou a terceiro(s). Neste tipo de relação, a criança assume uma posição de mero objeto sexual e comercial.

O documento cita como fatores contribuintes, dentre outros: diferenças e injustiças sociais, desestrutura familiar, pobreza, baixa educação, estímulo ao consumismo e cultura machista, que permite e incentiva o comportamento sexual irresponsável do homem.

Com muita propriedade, Faleiros (1997) discorre sobre a ESCCA:

A exploração sexual é uma violência sistemática que se apropria comercialmente do corpo como mercadoria para auferir lucro. Mesmo inscrito como “autônomo” sem intermediários, o uso (abuso) do corpo em troca de dinheiro configura uma mercantilização do sexo e reforço dos processos simbólicos, imaginários e culturais machistas, patriarcais, discriminatórios, autoritários aqui analisados. Essa “imagem de marca”, parafraseando o moderno marketing, não é só característica das zonas de garimpo, mas de modernas redes que oferecem nos anúncios “*corPinho* de adolescente”, “cara de criança”, “loirinha”, “moreninha”.

Em síntese, a vulnerabilidade da criança e do adolescente à situação de exploração sexual é resultado, principalmente, da situação de pobreza, da falta de perspectiva de um

²³ BRASIL. Ministério da Saúde. Violência Intrafamiliar – orientações para a prática em Serviço. Cadernos de Atenção Básica, nº. 8. Brasília: MS, 2002. Cap. 2, p.15.

futuro que lhes possam assegurar um trabalho digno, da inexistência de políticas públicas que propiciem o acesso ao lazer, à cultura e ao esporte, da baixa escolaridade, da inexistência de um programa de qualidade que torne a escola atraente, da violência sofrida no próprio ambiente familiar (muitas vezes constatando-se o abuso sexual), da cultura androcêntrica e machista ainda constante na sociedade contemporânea, do apelo erótico e do incentivo ao consumismo por parte dos meios de comunicação, e do facilitado acesso às drogas, presentes cada vez mais cedo na vida desses jovens.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes compreende as seguintes modalidades: pornografia, turismo sexual, tráfico e exploração sexual²⁴.

2.2 Pornografia

De acordo com o art. 2º, c, do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil (2000):

Pornografia infantil significa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais.

A pornografia é uma modalidade onde a criança vive a cruel realidade de, após sofrer algum tipo de exploração ou abuso sexual, passar a ser permanentemente explorada, uma vez que, tendo suas imagens disponibilizadas na internet, são revitimizadas a cada visualização dessas imagens.

Não se pode negar que, um outro fator importante no que tange à pornografia infantil, trata-se do preocupante papel de influência e estímulo à formação e ação de pedófilos, o que aumenta ainda mais a vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente refere-se à pornografia infantil em seus artigos 240 e 241:

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória:

²⁴ Classificação proposta em 1999 pelo Instituto Interamericano Del Nino/OEA.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

[...]

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

Pena: reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Cabe esclarecer que “a produção pornográfica utilizando crianças e adolescentes constitui, portanto, exploração sexual, sendo que são considerados exploradores os produtores (fotógrafos e videomakers), os intermediários (aliciadores e pessoas de apoio), os difusores (anunciantes, comerciantes, publicitários) e os colecionadores ou consumidores do produto final”, Barbosa (1999 apud Leal, 1999, p.12).

É fato que a exploração sexual de crianças e adolescentes, em todas as suas modalidades, não é um fenômeno novo, no entanto, importa considerar que o mundo globalizado permitiu o aprofundamento dos “riscos e assimetrias entre os países ricos e países em desenvolvimento, e, por essa via, identifica-se com um mecanismo de mundialização das culturas” (LEAL, M. L. P.; LEAL, M. F. P, 2005, p. 21).

A partir dos anos 90, com a disseminação de imagens de cunho sexual de forma

alastadora através da internet, inclusive envolvendo crianças e adolescentes, a pornografia, enquanto modalidade de ESCCA, transformou-se em um cruel mercado de grande potencial lucrativo, e com uma demanda cada vez mais crescente.

Na Pesquisa sobre Pornografia Infantil na Internet (2004)²⁵, foram pesquisados atores envolvidos na pornografia infantil, e traçados os perfis das vítimas brasileiras e dos recrutadores/produtores de pornografia infantil no Brasil, conforme apresentados nos quadros 1 e 2, abaixo:

VARIÁVEL	PERFIL
Faixa etária	Dos 3 aos 17 anos (não foi possível agrupar as faixas)
Gênero	Predominantemente feminino, no entanto, há vítimas do sexo masculino envolvidas
Nível socioeconômico	Classe baixa, com casos esporádicos de vítimas pertencentes às classes média e alta
Raça	Predominantemente negra

Quadro 1: Perfil das vítimas brasileiras

Fonte: Relatório sobre pornografia infantil na internet, tráfico de crianças e adolescentes e marcos normativos relacionados (2004)

VARIÁVEL	PERFIL
Nacionalidade	Em sua maioria brasileiros, seguidos de estrangeiros (holandeses, alemães, israelenses, canadenses e americanos)
Faixa etária	Predominantemente dos 25 aos 50 anos de idade
Sexo	Predominantemente masculino, no entanto, foram identificadas recrutadoras/produtoras do sexo feminino
Profissão	Diversificada, no entanto, todas as profissões identificadas são “bem conceituadas” na sociedade

Quadro 2: Perfil dos recrutadores/produtores de pornografia infantil no Brasil

Fonte: Relatório sobre pornografia infantil na internet, tráfico de crianças e adolescentes e marcos normativos relacionados (2004)

²⁵ Pesquisa sobre Pornografia Infantil na Internet, parte integrante Relatório sobre pornografia infantil na internet, tráfico de crianças e adolescentes e marcos normativos relacionados. Brasília: SEDH/Ministério da Justiça, 2004. p 26 – 34.

2.3 Turismo Sexual

O Código de Ética Mundial do Turismo (1999)²⁶, expõe:

[...] por permitir contatos diretos, espontâneos e imediatos entre homens e mulheres de culturas e modos de vida diferentes, o turismo representa uma força viva a serviço da paz, bem como um fator de amizade e compreensão entre os povos do mundo.

Desta forma, em sua essência, verificamos o turismo como a ferramenta mais completa do mundo globalizado, permitindo uma troca direta de informações, conceitos, culturas e uma verdadeira integração entre diferentes povos, com respeito às diferenças, aos direitos humanos, aos patrimônios históricos, culturais e ao meio ambiente.

Mais adiante, em seu art. 2º, § 1º, o mesmo documento estabelece:

A exploração de seres humanos, em qualquer de suas formas, principalmente a sexual, e em particular quando afeta as crianças, fere os objetivos fundamentais do turismo e estabelece uma negação de sua essência. Portanto, conforme o direito internacional, deve-se combatê-la sem reservas, com a colaboração de todos os Estados interessados, e penalizar os autores destes atos com o rigor das legislações nacionais dos países visitados e dos próprios países destes, mesmo quando cometidos no exterior.

Desvirtuando a própria essência de sua criação, o homem utiliza-se do turismo, ou mascara-se dele, para praticar diversos crimes como o tráfico de drogas, armas, seres humanos, órgãos e o turismo sexual, que, por sua vez, possui uma demanda crescente na exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Embora o gênero feminino continue confirmando a histórica predominância no “mercado sexual”, pesquisas apontam o crescimento do percentual de meninos envolvidos na rede de turismo sexual, desconstruindo, portanto, o conceito de que este tipo de violência seja eminentemente de gênero.

Quando o produto oferecido trata-se de crianças e adolescentes, o turismo sexual pode ser assim conceituado:

[...] é a exploração de crianças e adolescentes por visitantes, em geral,

²⁶ O Código Mundial de Ética do Turismo, elaborado no 1º de outubro de 1999 pela Organização Mundial do Turismo, em Assembleia Geral realizada em Santiago do Chile, é uma referência para o desenvolvimento sustentável e responsável da atividade no âmbito mundial.

procedentes de países desenvolvidos ou mesmo turistas do próprio país, envolvendo a cumplicidade, por ação direta ou omissão de agências de viagem e guias turísticos, hotéis, bares, lanchonetes, restaurantes e barracas de praia, garçons e porteiros, postos de gasolina, caminhoneiros e taxistas, prostíbulos e casas de massagens, além da tradicional cafetinagem. (CECRIA/MJ, 1996, p. 13)

No Brasil, o turismo sexual ocorre, principalmente, nas principais cidades turísticas, sobretudo, onde há maiores incidências de turistas estrangeiros.

No ano de 2008, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, cidade que compõe o grupo dos principais destinos turísticos do país, apresentou um relatório de mapeamento do turismo sexual na capital cearense²⁷, onde foram constatados os seguintes índices referentes ao perfil dos explorados (Quadro 3).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPLORADOS	ÍNDICE
Sexo feminino	57,4%
Sexo masculino	42,6%
Idades predominantes	
17 anos	45%
16 anos	22,5%
15 anos	10,1%
Nascidos em Fortaleza	82%

Quadro 3: Perfil das crianças e adolescentes explorados no turismo sexual de Fortaleza/CE
Fonte: SETFOR/PMF/2008

Diante do perfil traçado na pesquisa, observa-se que ambos os sexos apresentam-se em semelhante situação de vulnerabilidade. Portanto, o turismo sexual, com foco na exploração de crianças e adolescentes, deixou de ser uma problemática apenas do gênero feminino.

Neste ponto, urge salientar que esses meninos, vítimas da exploração sexual, tendem a sofrer uma maior discriminação, tanto da família quanto da sociedade, uma vez que fazem parte de um outro grupo de grande vulnerabilidade: os homossexuais.

Ressalta-se que, conforme a pesquisa, a pobreza, aliada à cultura do consumismo, é a principal motivação para a inserção dessas crianças e adolescentes no turismo sexual.

²⁷ Dados extraídos do relatório final da pesquisa sobre a exploração sexual infanto-juvenil no turismo de Fortaleza, realizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Turismo de Fortaleza (2008).

Ainda na análise do quadro apresentado, importa considerar que uma parcela significativa das vítimas encontra-se abaixo dos 15 anos (22,4%), quando o corpo, seja da menina ou do menino, no máximo, já está passando por transformações, ou seja, ainda conservam características físicas infantis. Portanto, torna-se evidente que esses exploradores, na realidade, são pedófilos travestidos de turistas.

Em pesquisa realizada, Diógenes (2008 apud SILVA, 2008, p. 397) constatou, quanto ao perfil do explorador, que:

[...] um maior nível de violação de direitos de crianças e adolescentes tem os “moradores locais” (54,9%) como principais clientes, vindo em segundo plano, e bem distante do primeiro, os “turistas estrangeiros”, com 24,4% de indicações, ficando o “turista brasileiro” com 12,5% e o “caminhoneiro” com 2,4% de ocorrências.

2.4 Tráfico de Seres Humanos (TSH)

O verbo “traficar” imediatamente remete à comercialização de drogas ilícitas e descaminhos. A expressão Tráfico de Pessoas que ressurgiu nos dias atuais, reporta a uma viagem na história, à época do tráfico negreiro e da escravidão, algo aparentemente distante do mundo atual.

Traficar pessoas, no entanto, trata-se de um crime antigo, e pode caracterizar-se pelo ato coercitivo, enganoso ou abusivo, utilizado pelo aliciador, a fim de negociar ou facilitar a negociação de pessoas para fins de exploração sexual, do trabalho, ou para a remoção de órgãos.

Ressalta-se que, no Brasil, através da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e segundo o Protocolo de Palermo, o consentimento da vítima é irrelevante para a tipificação do crime.

O Código Penal Brasileiro, nos artigos 231 e 231-A, conceitua as modalidades de Tráfico Internacional e Tráfico Interno de pessoas para fim de exploração Sexual, respectivamente:

Art. 231 - Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro[...]

§ 1º - Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

[...]

Art. 231-A - Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual[...]

§ 1º - Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

Esse conceito traz algumas problemáticas de interpretação, o que pode dificultar a identificação do crime, sobretudo quando trata-se de Tráfico Interno. Portanto, faz-se necessário frisar que todo aquele que contribui para que haja o deslocamento de uma pessoa de um lugar para outro a fim de que esta venha a se prostituir, ainda que para servir a uma pessoa apenas (onde inexista vínculos afetivos), ou mesmo que a exploração sexual, por qualquer motivo que seja, não venha a ser concretizada, ainda assim estará cometendo o crime de tráfico de pessoas.

O Tráfico de Pessoas, portanto, é um delito com nuances bem específicas, identificado não apenas na ação criminosa do infrator, ou seja, na consumação, mas também na intenção desta ação, isto é, na tentativa. Portanto, o próprio reconhecimento do crime requer uma maior atenção e, principalmente, preparo das autoridades policiais, a fim de que se possa ser combatido de maneira mais eficiente e eficaz, sobretudo no que tange ao conhecimento necessário para identificar e autuar o aliciador.

O problema desse crime se apresenta na medida em que o mesmo confunde-se ou vem associado a diferentes modalidades criminosas, como o favorecimento à prostituição, rufianismo, casa de prostituição e outras.

No que diz respeito à complexidade do crime de tráfico de pessoas, a prisão em flagrante, geralmente, apresenta somente a ponta de provável rede criminosa, o que enseja um maior aprofundamento das investigações, a fim de identificar outros integrantes da organização, bem como eventuais crimes conexos.

Em 2002, foi publicada a PESTRAF²⁸, uma das principais pesquisas já realizada no Brasil sobre o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual comercial, onde foram identificadas 241 rotas de tráfico interno e internacional. Conforme gráficos e quadro abaixo, foram constatados os aspectos quanto aos atores envolvidos.

Quanto ao perfil das vítimas, “no Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e adolescentes, afrodescendentes, com idade entre 15 e 25 anos” (PESTRAF, 2002, p. 59).

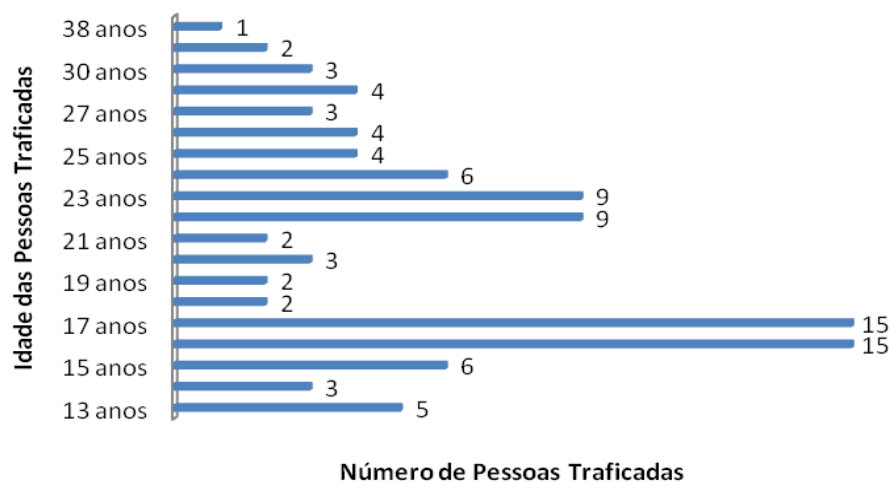


Gráfico 1: Distribuição por idade das pessoas traficadas
Fonte: PESTRAF - Banco de Matérias Jornalísticas, 2002, p. 59.

O destino das vítimas é escolhido, principalmente, de acordo com a idade das mesmas, assim definidos (PESTRAF, 2002, p. 60):

[...] as mulheres adultas são, preferencialmente, traficadas para outros países (Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname), enquanto as adolescentes, mais do que crianças, são traficadas através das rotas intermunicipais e interestaduais, com conexão para as fronteiras da América do Sul (Venezuela, Guiana Francesa, Paraguai, Bolívia, Peru, Argentina e Suriname).

Ainda segundo a PESTRAF, os aliciadores são compostos por estrangeiros e, principalmente, brasileiros, sendo estes do sexo masculino, de diferentes classes sociais e com idades variando entre 20 e 50 anos. Salienta-se que também é significativo o número de

²⁸ Realizada através do CECRIA, a Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial (PESTRAF) foi publicada em 2002, e é considerada uma das principais pesquisas já realizadas no Brasil sobre o tema.

mulheres atuando no tráfico de pessoas no Brasil como recrutadoras e aliciadoras (Gráfico 2).

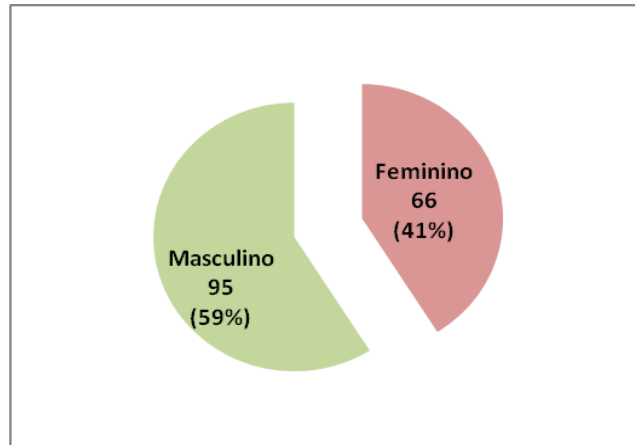


Gráfico 2: Pessoas vinculadas ao tráfico – distribuição por sexo
Fonte: PESTRAF, Banco de Matérias Jornalísticas, 2002, p. 62.

REDES DE FAVORECIMENTO	TIPO DE NEGÓCIO
Redes de entretenimento	shoppings centers, boates, bares, restaurantes, motéis, barracas de praia, lanchonetes, danceterias, casas de shows, quadras de escolas de samba, prostíbulos, casas de massagens....
Rede do mercado da moda	agências de modelos (fotográficos, vídeos, filmes).
Rede de agências de emprego	empregadas domésticas, baby-sitters, acompanhantes de viagens e trabalho artísticos (dançarinas, cantoras...).
Rede de agências de casamento	a vítima é cooptada através de anúncios ou do turismo sexual e, sem que ela tenha conhecimento, é firmado um contrato entre o agenciador e o candidato a marido, para “testá-la” por um período de três meses, com direito à devolução, caso não se sinta satisfeito.
Rede de tele-sexo	anúncios de jornais, internet e TVs (circuito interno).
Rede da indústria do turismo	agências de viagem, hotéis, spas/resorts, taxistas, transporte do turista.
Redes de agenciamento para projetos de desenvolvimento e infraestrutura	recrutamento para frentes de assentamentos agrícolas, construção de rodovias, hidrovias, mineração (garimpos) e outros.

Quadro 4: Redes de favorecimento do tráfico
Fonte: PESTRAF, 2002.

Em fevereiro de 2009, foi apresentado o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas,

elaborado pela UNODC²⁹, onde foi apontado que 79% dos crimes de tráfico de seres humanos destinam-se à exploração sexual seguido, de longe, pelo trabalho forçado (18%). Quanto ao perfil das vítimas, o relatório aponta que 66% são mulheres, 22% crianças (13% meninas e 9% meninos) e 12% são homens (sobretudo travestis e transexuais).

Em verdade, o tráfico de seres humanos, hoje, configura uma das atividades criminosas mais lucrativas do mundo, com lucro anual em torno de em torno de US\$ 31.654 bilhões³⁰ (OIT, 2005), perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas.

Em se tratando de tráfico de seres humanos, qualquer que seja o seu fim, independente de idade e gênero, é um crime contra a humanidade, e deve ser combatido e enfrentado com todo o rigor conferido pela lei.

2.5 Exploração Sexual

O termo “exploração sexual” passou a ser utilizado por entender-se que “prostituição infantil” remete à ideia de consentimento, tirando a criança ou o adolescente da condição de vítima, de sexualmente abusado e colocando-o num processo de transgressão. Desta forma, entende-se que, por não ter poder de decisão em se prostituir, crianças e adolescentes são explorados sexualmente induzidos pela prática criminosa do adulto, sejam motivados pela situação de pobreza, abuso sexual extra ou intrafamiliar, dependência química ou estímulo ao consumo de drogas.

De acordo com o BICE (Bureau International Catholique de l'enfant.), 1996, quando se trata de crianças e adolescentes, de pessoas em processo de crescimento e desenvolvimento, a prostituição não pode ser entendida como qualquer outro trabalho, porque implica em deterioração física e psicológica da pessoa, afeta sua individualidade, sua satisfação sexual e sua integridade moral.

De acordo com Leal, M. L . P (1999, p.10),

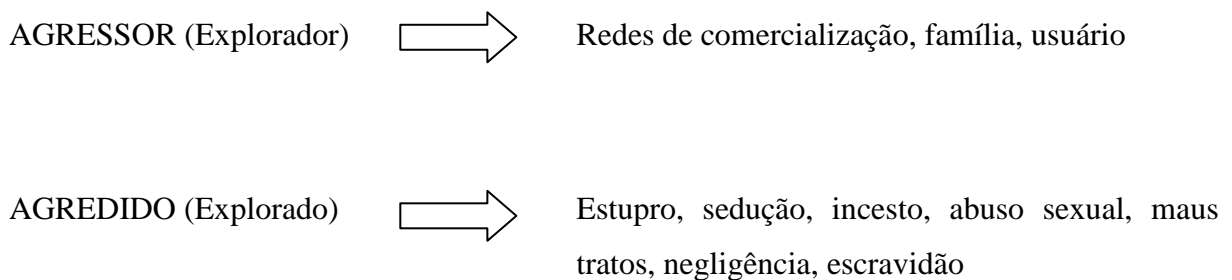
Exploração sexual comercial defini-se como uma violência contra crianças e adolescentes, que se contextualiza em função da cultura (do

²⁹ Relatório global sobre o tráfico de pessoas – tráfico humano, um crime que envergonha a todos. UNODC, 2009.

³⁰ FARIAS, Thaís Dumet; OLIVEIRA, Pedro A. F. de. Do tráfico para o trabalho forçado à caminhada para o trabalho decente. In: Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

uso do corpo), do padrão ético e legal, do trabalho e do mercado. A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de poder e de sexualidade, mercantilizada, que visa a obtenção de proveitos por adultos, que causa danos bio-psico-sociais aos explorados, que são pessoas em processo de desenvolvimento. Implica o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, coercitivos ou persuasivos, o que configura uma transgressão legal e a violação de direitos a liberdade individuais da população infanto-juvenil.³¹

Para um melhor entendimento do papel da criança ou adolescente e do seu agressor, diante de uma situação de exploração, Leal, M. L . P (1999) simplifica:



Em síntese, a ESCCA pode ser entendida como uma relação de mercantilização (exploração/dominação) e abuso (poder) do corpo de crianças e adolescentes (oferta) por exploradores sexuais (mercadores), organizados em redes de comercialização local e global (mercado) ou por pais ou responsáveis, e por consumidores de serviços sexuais pagos (demanda).

Cabe destacar que muitas são as ações de prevenção e enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como de proteção às vítimas, tanto por iniciativa do poder público, quanto da rede privada e da sociedade civil organizada.

Como exemplo, nos anos de 2009 e 2010, a Polícia Rodoviária Federal, em parceria com a Childhood Brasil³², a OIT (Organização Internacional do Trabalho) e a Secretaria de Direitos Humanos, realizou o mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de

³¹ Leal, Maria de Fátima P. e César, Maria Auxiliadora. (orgs.) Indicadores de Violência Intrafamiliar e exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes. (Relatório Final da Oficina). CESE – MJ/SNDH/DCA – FCC –CECRIA. BRASÍLIA, 1998. In: LEAL, Maria Lúcia Pinto. A exploração sexual de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe. 2ª. Ed. Brasília: CECRIA, Ministério da Justiça, 1999, p. 10.

³² Braço brasileiro da World Childhood Foundation, criada por S. M. Rainha Silvia da Suécia, a Childhood Brasil foi fundada em 1999 e tem sede em São Paulo. Seu foco de atuação é a proteção da infância contra algumas das piores formas de violência: o abuso e a exploração sexuais. A organização desenvolve programas que informam a sociedade, capacitam diferentes profissionais, fortalecem redes de proteção, disseminam conhecimento e influenciam políticas públicas.

crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras³³, com o objetivo principal de subsidiar políticas públicas de enfrentamento a este crime.

Os estabelecimentos mapeados foram apontados e classificados através de pesquisa realizada pelos próprios policiais rodoviários federais, bem como através de questionários aplicados em caminhoneiros. Ao todo, foram apresentados 1820 pontos vulneráveis à esta prática criminosa, dos quais 44 estão localizados no estado Ceará.

Importa considerar que muitas dessas crianças chegam a esses estabelecimentos, ou simplesmente vagam pelas ruas, com o objetivo de fugir de violências e abusos sofridos dentro da própria casa e, por vezes, acabam vítimas de abusadores e redes de exploração sexual, além do envolvimento com drogas e álcool.



Trata-se de um ciclo revitimizante, onde a criança ou o adolescente é inserido em um contexto que lhe tira toda e qualquer possibilidade de almejar algo diferente para o seu futuro. O Estado, por sua vez, apesar de toda legislação de proteção e amparo, assiste ao movimento cíclico até que a vítima passe da fase que lhe confere a proteção integral, entrando no mundo legal, ainda que imoral, da prostituição, uma vez que, ainda que haja todo um plano (Brasil) de proteção e amparo, observa-se um número significativo de crianças pelas ruas, expostas e vulneráveis a todo tipo de violência. Ao entrar na fase adulta, Estado e sociedade estão isentos

³³ MAPEAMENTO dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras. Childhood Brasil, Organização Internacional do Trabalho, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2009/2010.

de qualquer responsabilidade quanto à situação de prostituição.

Para uma melhor compreensão sobre a motivação de uma criança ou adolescente se inserir no mercado do sexo, e ainda permanecer durante a fase adulta, foram realizadas duas pesquisas, apresentadas nos capítulos que seguem.

3. METODOLOGIA

Neste estudo foi adotada uma pesquisa exploratória objetivando-se aprofundar o conhecimento da problemática e explicitar o paradoxo existente entre a teoria e a prática, com a utilização de dados qualitativos, através dos quais se observou a dinâmica de acontecimento do fenômeno, com fins de percepção e compreensão.

A coleta de dados foi realizada através de pesquisas bibliográfica, histórica e de levantamento.

No primeiro caso estudado, os dados foram obtidos através do acesso a boletins de ocorrência, termos de declarações, relatório e representação, em visitas realizadas à Secretaria de Segurança Pública e Defesa da Cidadania do Estado do Ceará e delegacias de polícia civil, em contato com policiais e profissionais ligadas à rede de enfrentamento à ESCCA que atuaram diretamente no caso, tanto na proteção quanto na repressão e responsabilização.

No segundo caso estudado, os dados foram obtidos através de entrevista com a adolescente, após esta ter sido várias vezes abordada pela autora, no exercício de sua atividade de policial rodoviária federal, com fins de proteção e encaminhamento da mesma às autoridades competentes, por encontrar-se em situação de vulnerabilidade às margens de rodovias federais do estado do Ceará.

Destaca-se que muitas foram as dificuldades encontradas para realizar esta pesquisa.

Usuária de crack, a adolescente vaga pelas ruas e margens da rodovia federal em busca de realizar programas sexuais que lhe rendam o mínimo de dinheiro necessário para custear a próxima, de inúmeras pedras fumadas ao longo dia.

Por outro lado, como a autora por algumas vezes já havia realizado a abordagem à adolescente e, através do conselho tutelar, providenciado a condução da mesma à sua residência ou até mesmo a um abrigo, tornou-se difícil a aproximação, pois isso representava um empecilho para saciar o seu vício.

Importa considerar que a entrevista só foi realizada após se estabelecer uma relação de total confiança entre a vítima e a autora, conquistada através do respeito e do cuidado

empreendidos em todas as abordagens realizadas, portanto, quebrando o paradigma de que policial e vítima de exploração sexual, seja ela criança ou adulta, estão em lados opostos.

Por fim, a autora, sozinha e desarmada, buscou a adolescente em sua residência, localizada em uma favela na região metropolitana de Fortaleza, e a levou para um passeio no Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, localizado naquela cidade, onde, entre sanduíches e refrigerantes, através de um bate papo um tanto quanto descontraído, foi realizada a entrevista.

Cabe salientar que esta foi a primeira oportunidade que a adolescente teve de ver o mar e sentar-se dignamente em um estabelecimento para ser servida, onde foi tratada com toda a cordialidade e atenção que lhes são merecidas.

A partir daí, a maior dificuldade encontrada pela autora foi a de se fazer compreender e de auxiliar a adolescente em construir e manter uma linha de raciocínio, prejudicada pelo consumo do crack.

Nos capítulos que seguem são apresentados os dois estudos de caso, cujos nomes de todas as pessoas envolvidas foram alterados, a fim de preservar a identidade das mesmas.

4. ESTUDO DE CASO: MARINA

Nascida em Fortaleza-CE, em 18 de outubro de 1990, *Marina* começou a fazer programas sexuais aos 12 anos de idade (após sofrer abuso sexual de um suposto namorado, bem mais velho e casado) em boates e casas noturnas de Fortaleza e, posteriormente, em um bar localizado no Euzébio-Ce.

Em 2006, *Marina* foi abordada por um colega de seu bairro, aqui, denominado de *Fábio* que a convidou, juntamente com uma amiga chamada *Gleuma*, à época maior de idade e moradora no mesmo bairro, a ir para a cidade de Picos, no Estado do Piauí, onde faria programas sexuais no bar de sua suposta tia, conhecida por *Deusa*, bem como em barracas, feiras e beira de estrada. Referido estabelecimento localizava-se em uma rua em que o comércio predominante era de casas de prostituição. Segundo relatado por *Fábio*, sua tia *Deusa* enviaria o dinheiro para custear as passagens de ida das meninas.

No Bar da *Deusa* havia outras jovens, inclusive menores de idade, que trabalhavam como garotas de programa, muitas advindas do Ceará. De lá, pelo menos duas foram traficadas para outros Estados, como o Maranhão e São Paulo.

Havia um horário de expediente a ser cumprido (de 12h00min às 00h00min, durante a semana, e de 12h00min às 02h00min, nas sextas-feiras e nos sábados) e, caso a menina precisasse se ausentar durante o expediente, deveria pagar uma quantia pré-fixada (para que elas pudessem sair no horário de trabalho tinham de pagar a quantia de R\$ 20,00 e, caso precisassem sair o dia todo, pagariam a importância de R\$ 40,00).

Para garantir a presença das garotas de programa em seu bar, *Deusa* emprestava dinheiro e as incentivava a comprar roupas e mercadorias nos comércios locais, para que estas se endividassem e permanecessem com o trabalho, ressalta-se que a dívida era feita em nome da própria *Deusa*, a única que tinha crédito para isso.

Importa considerar que *Deusa* não dificultava a saída das meninas, contudo condicionava ao pagamento de todo o montante gerado com as dívidas e estadia.

A estratégia adotada no Bar da *Deusa* consistia no oferecimento das meninas para os clientes, orientando-as que incentivassem os mesmos a ingerir bebidas alcoólicas e a patrocinar a bebida das mesmas, sendo, portanto, obrigadas a consumirem bebidas quentes, que eram mais caras, a fim de aumentar a lucratividade no estabelecimento. *Marina*,

conforme relatou em seu depoimento, iniciou a ingestão de bebidas alcoólicas através desta prática.

Considera-se ainda que os programas realizados pelas garotas incluíam todos os tipos de relação sexual e que o público principal era formado por homens maduros.

Salienta-se ademais que havia uma assistente social do Posto de Saúde local que frequentemente fazia visitas no bar da *Deusa*, levando preservativos, anticoncepcionais e tudo mais que fosse necessário para preservar a saúde sexual das garotas. Todavia, referida profissional em nenhum momento empreendeu esforços para denunciar a situação encontrada, seja por desconhecimento do crime, medo, ou mesmo, favorecimento pessoal.

A vítima denunciou que no Piauí não havia nenhum controle de identificação de menores de idade, podendo, portanto, estes ter livre acesso a motéis, boates, casas de shows e demais locais.

Retornando a Fortaleza, *Marina* resolveu voltar a trabalhar como garota de programa em uma chácara localizada no Eusébio-Ce, município próximo a Fortaleza, de propriedade de *Talita*, pessoa esta que a iniciou na prostituição. Doente, a vítima decidiu regressar à Capital para curar-se de sérias inflamações na genitália adquiridas quando ainda trabalhava no bar da *Deusa*, onde fazia, em média, sete programas por dia.

Na chácara de *Talita*, conforme relatado pela vítima, as meninas vinham de Fortaleza para fazer programas pela importância de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo R\$ 7,00 (sete reais) destinados ao pagamento do aluguel do quarto, ficando o restante retido com *Talita*, a proprietária, que repassava o pagamento às garotas às segundas-feiras, liberando-as.

Após a sua recuperação, *Marina* retornou para o Bar da *Deusa*, no Piauí, e, em seguida, retornou para a chácara no Eusébio, no entanto, *Talita* descobriu que a mesma estava grávida e lhe ofereceu remédios abortivos. De início, *Marina* aceitou a gravidez, tendo total apoio de sua família, porém, *Talita* a persuadiu à prática abortiva, chegando, inclusive, a patrocinar o ato, realizado em uma casa clandestina de abortos.

Ocorreu que *Talita*, posteriormente, fez cobranças e ameaças para resgatar o valor pago pelo aborto (cerca de R\$ 600,00, estando incluso neste valor uma parcela referente à sua comissão), obrigando a vítima a quitar o débito com programas sexuais. Por esta razão a mãe de *Marina* resolveu procurar a polícia e efetuar a denúncia dos crimes de aborto e de tráfico

de pessoas dos quais a adolescente fora vítima.

Importa acrescentar que *Talita* costumava induzir as garotas que engravidavam a realizar a prática abortiva, superfaturando o preço do aborto, que era apago com o dinheiro auferido em programas sexuais, e subjugando as adolescentes a permanecerem no estabelecimento, mantendo, assim, a exploração. Tal fato constituía uma segunda fonte de renda da proprietária da chácara do Eusébio.

Marina afirma que, após trabalhar no Bar da *Deusa*, se habituou a consumir todos os tipos de bebidas alcoólicas em grande quantidade, bem como passou a “gostar” de fazer programas sexuais, pretendendo, inclusive, voltar a trabalhar no Bar da *Deusa*, no Piauí.

Neste caso, observa-se a atuação de duas redes no Tráfico Interno de Pessoas. A primeira consiste na manutenção de casa de prostituição, cuja proprietária é *Deusa*, pessoa responsável pelo tráfico de adolescentes e jovens maiores do sexo feminino, advindas especialmente do Estado do Ceará para a cidade de Picos, no Estado do Piauí.

A segunda rede era liderada por *Talita*, que traficava as meninas de Fortaleza para o Eusébio, município do Estado do Ceará, onde eram exploradas sexualmente. Além da exploração sexual comercial havia ainda a prática do crime de aborto provocado por terceiro.

Apesar da pouca idade, *Marina*, em suas declarações, se mostra uma pessoa de personalidade forte e consciente das escolhas feitas para si, por esta razão não teme as ameaças feitas pela aliciadora *Talita*, o que ensejou sua colaboração com as investigações em todas as fases. Todavia, *Marina* não rompeu vínculos com *Deusa*, assumindo a intenção de retornar ao bar desta para fazer programas.

No presente caso, as autoridades que presidiram o Inquérito Policial agiram com eficácia, porém não houve nenhum tipo de assistência social à vítima e à sua família.

Cabe considerar que todo o processo de inserção de *Marina* na rede de exploração sexual, iniciou-se através do abuso sexual sofrido quando esta tinha apenas 12 anos de idade. Confirmando os meios e a forma como ocorrem os abusos, já apresentados nesta monografia, *Marina* foi abusada por uma pessoa próxima, que usou da sedução para cometer o estupro.

Diante deste fato, e da baixa educação e condição financeira, nem a criança e nem a família tem a consciência do crime ora sofrido e, menos ainda, da consequência desta

violência ao longo de toda a vida da vítima.

Tal fato é confirmado pela postura adotada nos depoimentos dados por *Marina*, onde a mesma se julga independente e dona de si, totalmente consciente dos seus atos.

Abuso sexual, exploração sexual, tráfico interno para fins de exploração sexual, trabalho forçado, indução ao aborto e ao alcoolismo, foram violências vivenciadas por *Marina*, dos 12 aos 16 anos de idade.

5. ESTUDO DE CASO: CLARA

Em 6 de novembro de 1993, *Nazaré*, aos 22 anos de idade, deu a luz a uma menina, *Clara*. Era a sua segunda gestação, pois já tinha um filho de 1 ano de idade, fruto de um relacionamento anterior.

Nesse contexto, *Nazaré* vivia maritalmente com o pai de *Clara*, e todos da família moravam juntos, no bairro Canindezinho, em Fortaleza, Ceará.

Para ajudar nas despesas de casa, *Nazaré* trabalhava como fotógrafa autônoma e, em seu horário de trabalho, deixava o seu primeiro filho sob a responsabilidade do pai. No entanto, como *Nazaré* não tinha com quem deixar *Clara*, entregou a menina, aos 3 meses de idade, para a sua irmã, *Judite*, criar.

Judite era casada, mãe de 3 filhos, e morava com toda a família no bairro Pedras, próximo à BR-116. Sem concordar com a adoção, o marido de *Judite*, que é o pai dos seus três filhos, foi embora de casa quando *Clara* completou 6 meses de vida.

A filha mais velha de *Judite* trabalhava há 15 anos como doméstica para uma mesma família e tinha um relacionamento instável com um homem com quem já teve três filhos, dos quais, os dois mais velhos são criados por *Judite*, e o mais novo, com 1 ano e 10 meses, morava com a mãe na casa onde trabalhava. Esta é a principal mantenedora da família.

A filha do meio, com 27 anos de idade, trabalhava na prostituição, no entanto, um caminhoneiro, cliente seu, passou a mantê-la financeiramente, razão pela qual abandonou, temporariamente, os programas sexuais.

O filho mais novo de *Judite* assumiu um emprego informal em um posto de combustível.

Clara, portanto, ocupou a posição de filha mais nova. Estudava, brincava e era amada por todos.

Aos dez anos de idade, a rotina de *Clara* resumia-se em ir para a escola pela manhã e, ao chegar em casa, após o almoço, ia brincar na casa de uma família vizinha, onde tinha três meninas na sua mesma faixa etária.

Como toda criança de sua idade, *Clara* gostava muito de doces e pipocas, e o vizinho,

pai de suas amiguinhas, Sr. *Pinho*, logo percebeu isso. Desta forma, quando *Clara* chegava em sua casa para brincar com as coleguinhas, este sempre dava um jeito de ficar sozinho com a menina, colocando as filhas para tomar banho, ir até a mercearia, ou executar qualquer outra atividade fora de casa, a fim de aproveitar esses momentos em que ficava em casa sozinho com *Clara* para fazer-lhe afagos.

Como estratégia de aproximação, comprava pipocas e doces para oferecer à criança. Desta forma, *Pinho* conseguia sempre uma maior proximidade e intimidade com a menina até que, certo dia, consumou o ato sexual com *Clara* que, àquela época, estava com 10 anos de idade. A partir daí, a rotina de abusos tornou-se quase diária, em troca de R\$ 1,00 ou R\$ 2,00 para que *Clara* pudesse comprar as suas guloseimas.

Além de *Clara*, *Pinho* já havia abusado de outras três meninas, a mais velha de 14 anos de idade. Uma das vítimas era sua sobrinha.

A rotina de abusos sexuais não perdurou por muito tempo, pois *Clara* teve a sua menarca e, em seguida, *Judite* percebeu que a sua barriga estava um pouco desenvolvida. Neste momento, sem imaginar o que a filha estava passando, *Judite* resolveu levá-la ao médico, acreditando que a menina poderia ter adquirido algum tipo de verminose ou hérnia.

Durante a consulta, sem realizar nenhuma pergunta de cunho sexual para a menina, o médico a encaminhou para que fosse realizada uma ultrassonografia, quando comunicou à *Judite* que a imagem que estava sendo projetada tratava-se de um feto. Assim, *Judite* teve a infeliz surpresa de constatar que a filha adotiva estava grávida aos 11 anos de idade.

Diante da gravidez precoce da filha, *Judite* obrigou a menina a relatar o que havia ocorrido, pois jamais a tinha visto com nenhum garoto com quem pudesse estar namorando. Após muita insistência, conseguiu a confissão de *Clara* de que o seu abusador era o próprio pai de suas coleguinhas.

Inconformada, *Judite* decidiu levar *Clara* à delegacia e denunciar o abusador, no entanto, quando tomaram conhecimento das possíveis consequências, de que *Pinho* seria conduzido à delegacia e preso por estupro, resolveram não concretizar a denúncia pois, por ser ele pai de três filhas e único provedor de sua família, sentiram-se penalizadas com a situação das crianças e da esposa, caso ele viesse a ser preso. Além disso, por não terem a intenção de interromper a gravidez, necessitariam da ajuda financeira dada por ele para o

sustento da criança.

Clara, aos 12 anos de idade, deu a luz à *Felícia*, e o pai da menina, o abusador de *Clara*, só iniciou o pagamento da alimentícia, no valor de R\$ 30,00 semanais, quando a criança estava prestes a completar 1 ano de idade.

Logo que a filha nasceu, com a resistência do abusador em pagar a pensão, *Clara*, preocupada em não conseguir sustentar *Felícia* e incentivada por algumas conhecidas, passou a frequentar o posto de combustível que fica as margens da BR-116, no estado do Ceará, e que funcionava como ponto de apoio para caminhoneiros. O local também era conhecido por ser um ponto de prostituição.

Aos 12 anos de idade, sem nenhuma experiência, cheia de medos e dúvidas, *Clara* passou alguns dias apenas observando o movimento das prostitutas do local, familiarizando-se com a rotina de entra e sai de mulheres das cabines dos caminhões ali parados, com o dinheiro “fácil” e a conversa sedutora. Uma semana depois, aceitou fazer o seu primeiro programa sexual.

Clara entrou na cabine do caminhão de um desconhecido e, em apenas cerca de 3 minutos, tudo acabou... *Clara* saiu da cabine do caminhão, daquele homem que jamais veria novamente, com R\$ 30,00 no bolso.

E este foi o primeiro de uma série de programas que viria a fazer ao longo de sua vida.

Nesse período, *Felícia* estava com 11 meses de vida e *Clara* estudava no período da manhã e fazia os programas sexuais entre 17h e 20h. Como estava sempre ausente nesse horário e chegava em casa com dinheiro, *Judite* começou a desconfiar, até que *Clara* confessou que estava fazendo programas e não tinha a intenção de parar, pelo menos até que o pai de *Felícia* começasse a pagar a pensão alimentícia da criança.

Apesar de não concordar, *Judite* não conseguiu conter a menina e acabou por aceitar a decisão da filha.

Clara já frequentava o posto há cerca de 1 ano. Mesmo com o pai de *Felícia* pagando a pensão da criança, ela continuava a fazer programas, pois o valor não era suficiente para arcar com as despesas e, aos 13 anos de idade, esta era a única alternativa que conhecia para ganhar dinheiro.

Clara fazia, diariamente, cerca de 2 ou 3 programas sexuais, o suficiente para chegar em casa ao fim do dia com cerca de R\$ 60,00.

Certa tarde, quando chegou ao posto para mais um turno de “trabalho”, duas colegas, que também faziam programas sexuais naquele ponto, lhe pediram a quantia de R\$ 10,00 emprestados para comprar crack. *Clara*, que até então não consumia nada de álcool e drogas, emprestou o dinheiro e acompanhou as colegas até a casa de um traficante onde, por insistência das colegas, experimentou a droga. Bastou mais uma ou duas pedras de crack para que *Clara* já se sentisse dependente.

A partir daí, *Clara* abandonou definitivamente a escola e passou a freqüentar os pontos de prostituição quase que diariamente e por toda a madrugada.

Quando *Judite* percebeu que a filha estava usando drogas, tentou mais uma vez ajudá-la e, após muita perseverança, conseguiu a sua internação em uma clínica de reabilitação.

Clara passou 2 meses internada na clínica até que, durante uma caminhada em grupo, conseguiu fugir e voltar para casa, para o posto, para a bebida e para o crack.

Aos 14 anos de idade, *Clara*, em mais uma noite de programas sexuais, atendeu a um cliente a quem todos chamavam de *Alemão*. Jovem, bonito e “limpinho”, *Clara* se sentiu apaixonada pelo cliente, que sempre procurava os seus serviços quando estava de passagem pela cidade. Mesmo garantindo sempre usar preservativos durante as relações sexuais, *Clara* resolveu abrir uma exceção para o *Alemão* e, como era o seu desejo, engravidou novamente.

Dominada pelo vício em álcool e crack, *Clara* continuou a rotina de programas sexuais até o oitavo mês de gestação.

Em dezembro de 2008, nasceu Wellington e, apesar de sempre dar um dinheiro a mais à *Clara*, para ajudar no sustento do suposto filho, *Alemão* não assumiu a paternidade do menino.

No dia 30 de janeiro de 2009, durante uma operação de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes realizada pela Polícia Rodoviária Federal nos postos de combustíveis e bares situados às margens das rodovias federais, chamou a atenção uma jovem magra, meio aloirada, sentada na mesa de um bar com um homem aparentemente bem mais velho que ela. Ao lado da garota havia um carrinho de bebê.

O bebê aparentava ser recém nascido, e a jovem mãe não parecia ter sequer os seus 18 anos completos, apesar do aparente desgaste físico.

Sem documento, a jovem apresentou-se como mãe do menino e amiga do senhor de sotaque gaúcho que a acompanhava em uma cerveja. Subitamente, *Clara* tentou fugir, deixando o filho para trás.

O senhor gaúcho foi autuado em flagrante, por fornecer bebida alcoólica a menor (art. 243 do ECA), e *Clara*, após ser identificada e prestar suas declarações, foi encaminhada aos conselheiros tutelares, que resolveram deixar a jovem mãe em casa.

Eram 3h00 da manhã. *Judite* foi surpreendida com a presença dos conselheiros tutelares em sua casa enquanto lavava algumas trouxas de roupa para ajudar no sustento da casa, e sequer sabia o paradeiro da filha, que havia saído de casa no final da tarde para passear com o filho *Wellington*, que tinha então 1 mês de vida, quando resolveu aproveitar a oportunidade de retomar, mesmo com o filho de lado, as suas atividades em programas sexuais.

Clara e *Wellington* foram diagnosticados com sífilis quando o menino tinha pouco mais de 1 mês de vida, e iniciaram um doloroso tratamento.

Terminada a medicação, mãe e filho refizeram exames, a fim de verificar se estavam realmente saudáveis.

Visivelmente afetada pelo alto consumo de crack, sem condições psíquicas de recordar o dia exato (bem como o nome completo dos filhos, ou a data de nascimento das crianças), *Clara* relatou que saiu de casa para pegar o resultado final dos exames e, ao retornar, recebeu a notícia de que *Wellington* havia falecido aos dois meses de vida.

Judite deixou *Wellington* dormindo no quarto e foi até a cozinha preparar o seu mingau. Quando retornou, reparou que *Wellington* estava deitado de bruços, com a pele roxa, sem vida.

Magra, com dentes apodrecidos, ferimentos ao longo da pele, cabelos desganhados e pensamentos desconexos, *Clara* já não sabe quantos programas faz diariamente.

Aos 16 anos de idade, “trabalha” das 19h às 09h do dia seguinte para conseguir um

montante que não chega a R\$ 100,00, dinheiro suficiente apenas para pagar as 8 pedras de crack que fuma diariamente, bem como o álcool que consome.

Visivelmente dependente química, hoje os clientes pagam em torno de R\$ 10,00 pelo programa completo. Preliminares lhe rendem em torno de R\$ 4,00.

E assim as suas noites, quase todos os dias da semana, resumem-se em um verdadeiro rodízio de sexo, álcool e crack.

Quando questionada quanto às suas aspirações para o futuro, *Clara* respondeu:

Não sei... daqui pra frente eu não sei!

[...]

Arrumar um marido pra me manter... eu tenho certeza que ele vai me ajudar mesmo... só isso mesmo... quando eu arrumar um marido mesmo, de verdade, pra me manter, manter minha filha, eu posso até mudar de vida pro resto da vida mesmo.

[...]

Uso drogas pra passar o estresse... pra num ficar pensando naquele cara que engravidou eu... depois daquilo a minha vida mudou muito, eu num sou mais aquela *Clara* de antes que vivia brincando, né?... eu num quero mais nada não. [sic]

O caso de *Clara* começa com o abandono da própria mãe, delegando à irmã a criação da filha. Depois de *Clara*, *Nazaré* teve um terceiro filho, no entanto, a exemplo do primeiro filho, este ela também decidiu criar. Diante desse contexto, percebe-se o acentuado complexo de rejeição sentido por *Clara* que, a todo o momento, tenta exaltar pequenas ações de *Nazaré*, tentando convencer a si mesma de que é amada e do quanto a mãe é cuidadosa com ela. No entanto, não é o que se percebe na prática.

Clara ainda convive com a culpa pela separação da tia, que foi abandonada pelo marido logo depois que decidiu criá-la.

Ainda na infância, *Clara* é vítima de, pelo menos, duas modalidades de violência sexual: o abuso e a exploração sexual. A violência, por sua vez, é acentuada com a gravidez precoce de *Clara*.

Sem perspectiva de futuro, sem apoio psicológico, *Clara* se entrega por completo à

exploração sexual comercial e ao consumo desenfreado de drogas.

No caso de *Clara*, verifica-se a grande dificuldade que a polícia encontra em combater a exploração sexual de crianças e adolescentes que acontece nas ruas, a olhos vistos, no entanto, sem flagrante, sem provas e sem testemunhas, torna-se quase impossível a ação policial de proteção à vítima e de prisão dos criminosos.

Outro ponto importante a considerar é, mais uma vez, a papel do abusador e a estratégia de sedução adotada para a prática do abuso, iniciando com presentes que serviram de incentivo para a prática contínua.

Mais uma vez, fatores como situação de pobreza e baixo grau de educação atuam como principais contribuintes para a situação de vulnerabilidade das crianças perante os abusadores, bem como para a impunidade e inserção da vítima em redes de exploração sexual.

Trabalhos educativos e de conscientização, inclusive envolvendo os donos de estabelecimentos mais propícios à prática de prostituição, são de grande importância no enfrentamento à exploração de crianças e adolescentes, no entanto, sem uma rede eficiente de amparo, sem programas sociais que envolva esporte e cultura, como um atrativo para trazer essa criança de volta à escola, e diante do agravante envolvimento precoce com drogas, sobretudo o crack, torna-se muito difícil para a própria família conter essas crianças e afastá-las das ruas onde são, diariamente, revitimizadas.

CONCLUSÃO

Diante de crimes de abuso e exploração sexual cometidos contra crianças e adolescentes, ou seja, seres em condição de desenvolvimento, onde a família, a sociedade e o Estado tem o dever de garantir o cumprimento de seus direitos e assegurar a proteção integral, papel amplamente estabelecido em legislação, faz-se necessária uma maior divulgação dos conceitos de tais atividades criminosas, bem como das estratégias adotadas pelos abusadores, exploradores, aliciadores e toda a rede de exploração, bem como a adoção de políticas públicas eficientes, com campanhas publicitárias de prevenção e sensibilização da população mais vulnerável, além do envolvimento da imprensa, no tocante à abordagem e divulgação realista do crime.

Percebe-se como urgente a adoção e implementação de políticas públicas realistas, eficazes e eficientes, que possibilitem a reintegração da vítima à sociedade, oferecendo-lhe oportunidade de reingresso à escola e inserção no mercado de trabalho, sendo este digno e rentável, capaz de lhe dar condições financeiras de sustentação para si e para sua família, abrindo-lhe portas e ampliando os seus horizontes, dando-lhe perspectiva de um futuro com dignidade, com inserção na vida em sociedade.

Outro ponto a ser trabalhado diz respeito ao mercado consumidor, ou seja, o próprio usuário de serviços sexuais. Faz-se necessária uma campanha de conscientização, no que tange, principalmente, à ESCCA e ao tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual, a fim de sensibilizá-los quanto à crueldade e brutalidade as quais as vítimas são submetidas, graças a um mercado consumidor crescente, com garantia de grande lucratividade.

É preocupante que o tráfico de seres humanos, hoje, ser o terceiro tipo de crime mais rentável, ficando atrás do tráfico de drogas e de armas. Uma das grandes vantagens percebidas pelos criminosos é o fato de tratar-se de um “produto” que pode ser vendido várias vezes, o que aumenta a lucratividade.

É a “coisificação” do ser humano.

As vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, quando não são resgatadas ou não conseguem fugir, permanecem na situação de exploração até a enfermidade, a loucura ou a morte. É, portanto, um “produto perecível”.

O mercado de exploração sexual vai se transformando a cada dia e em vários aspectos:

utilização de novos meios para a veiculação de materiais pornográficos; perfil dos aliciadores, com a inserção de mulheres, algumas delas, inclusive, que já passaram pela posição de vítimas; perfil das vítimas, com o aumento crescente de crianças e adolescentes, em todas as modalidades de exploração, bem como do gênero masculino, incluindo travestis e transexuais.

Em se tratando de travestis e transexuais, essas são vítimas de toda discriminação e violência. A grande maioria é expurgada da família, da escola e de todo o meio social, sendo sua liberdade limitada aos guetos.

Marginalizados diante da expulsão do seio familiar, do total descaso e desamparo do Estado e da completa intolerância por parte da sociedade, transexuais, travestis e transgêneros são obrigados, ainda crianças ou adolescentes, a abandonarem a escola, uma vez que não são aceitos e não tem a sua diversidade respeitada. Sem formação e capacitação profissional, salvo aqueles com dons culinários ou com habilidades para trabalhar em salões de beleza, só lhes restam as ruas, não há outra opção.

Vítimas de abusos, exploração sexual e tráfico, esse grupo ainda convive com o transtorno psicológico no que tange ao próprio entendimento e aceitação da condição de possuir um corpo que não condiz com a sua personalidade. Muitos exploradores e aliciadores utilizam-se dessa confusão psicológica para, de forma totalmente desumana, iniciarem uma transformação precoce no corpo desses meninos, muitas vezes quando ainda mal entraram na puberdade, efetuando a aplicação de hormônios de toda qualidade e espécie, causando, por vezes, sérias anomalias.

O Código Penal, em seu capítulo VI, que trata dos efeitos da condenação, estabelece:

Art. 91 - São efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;

II - a perda em favor da União, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé:

a) dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito;

Diante dos crimes de ESCCA e de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, as vítimas, por vezes, não recebem o amparo e o atendimento necessários, diante dos graves problemas de saúde e psicológicos decorrentes da violência sofrida, e que são indispensáveis

para a recuperação da mesma enquanto ser humano. Por outro lado, esses crimes ocorrem, em sua grande maioria, em estabelecimentos comerciais (bares, boates, casas noturnas, barracas de praia, etc), no entanto, é comum que estes continuem com as suas atividades em pleno funcionamento, mesmo diante de uma situação de flagrante.

Portanto, observa-se o total descaso e descumprimento do CP diante desses crimes, que são considerados contra a humanidade, uma vez que essas vítimas, além do amparo e do atendimento, são merecedoras de indenização, enquanto os estabelecimentos, instrumentos do crime, deveriam ser tomados em favor da União.

Urge a inserção de temas que tratem da sexualidade, das questões de gênero e diversidade, bem como dos crimes de ordem sexual, nas escolas privadas e, sobretudo, públicas, para que os jovens, vulneráveis a exploração, possam ter um maior entendimento dos riscos e de toda a dinâmica dos crimes de exploração sexual.

Entende-se indispensável a capacitação continuada de todos os agentes que lidam, direta ou indiretamente, com o crime, objetivando a formação de especialistas e multiplicadores, capacitados para enfrentar e reprimir o avanço das redes criminosas.

É bem verdade que muito já vem sendo feito, por parte dos Estados e das organizações mundiais, a fim de se enfrentar os crimes de abuso e exploração sexual, no entanto, observa-se que ainda há um longo caminho a ser percorrido, sobretudo quanto à capacitação dos profissionais que enfrentam a criminalidade, à estruturação dos instrumentos de atendimento, amparo e reinserção das vítimas à sociedade, e à identificação e responsabilização dos criminosos.

Com o empenho do Estado, o apoio da sociedade e o acolhimento da família, este caminho será trilhado, e as crianças, em fim, terão a oportunidade de gozar plenamente seus direitos.

REFERÊNCIAS

ANJOS do Sol. Direção de Rudi Lagemann. Downtown Filmes, 2006. DVD.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Vade Mecum Acadêmico de Direito**. 3. ed. São Paulo: Rideel, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça, SEDH-PR/IIN/OEA. **Relatório sobre pornografia infantil na internet, tráfico de crianças e adolescentes e marcos normativos relacionados**. Brasília: 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência Intrafamiliar – orientações para a prática em Serviço**. Cadernos de Atenção Básica, nº. 8. Brasília: MS, 2002.

CAVAZZANI, André Luiz M. **Um estudo sobre a exposição e os expostos na Vila de Nossa Senhora da Luz dos Pinhais de Curitiba** (segunda metade do século XVIII). 2005, 159 p. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná.

CENTRO DE REFERÊNCIA, ESTUDOS E AÇÕES SOBRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Exploração Sexual e Maus Tratos de Crianças e Adolescentes**. CECRIA, Brasília, 1996.

CÓDIGO MUNDIAL DE ÉTICA DO TURISMO. Disponível em: <http://www.portaleducacao.com.br/turismo-e-hotelaria/artigos/6329/codigo-mundial-de-etica-do-turismo>. Acesso: 12/11/2009.

DECLARAÇÃO E AGENDA DE AÇÃO DE ESTOCOLMO. Disponível em: http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-R&langpair=en|pt&u=http://www.kinderrechte.gv.at/home/upload/downloads/internationales/agenda_for_action_stockholm-1996.pdf. Acesso em: 10/11/2009.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras**. Childhood Brasil, Organização Internacional do Trabalho, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

2009/2010.

FALEIROS, Eva T. Silveira; CAMPOS, Josete de Oliveira. **Repensando o conceito de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes**. Brasília: CECRIA/MJ-SEDH-DCA/FBB/UNICEF, 2000. (Relatório de Pesquisa). Disponível em: <http://www.violacao.org/upimgs/arquivos/arq4d7e11b4330a0.pdf>. Acesso em 15/10/2009.

GALVÃO, Antônio Figueira et al. **Condições e importância dos serviços tecnológicos**. São Paulo: SCTDE/FECAP/Unicamp, 1993. (Relatório de Pesquisa).

LEAL, Maria Lúcia Pinto. **A exploração sexual de meninos, meninas e adolescentes na América Latina e Caribe**. 2ª. Ed. Brasília: CECRIA, Ministério da Justiça, 1999.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; LEAL, Maria de Fátima Pinto. (coord.) **Relatório Final: Estudo Analítico do enfrentamento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no Brasil – ESCCA (1996 – 2004)**. VIOLES/SER/UNB: Brasília, 2005.

OIT. **Convenção Nº 182: Convenção sobre a Proibição das Piores formas de Trabalho Infantil e Ação imediata para a sua Eliminação**, 1999. Disponível em: http://www.oit.org.br/info/download/conv_182.pdf. Acesso: 01/05/2009.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**, 1989. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso: 23/04/2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**, 1959. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/dc-declaracao-dc.htm>. Acesso: 15/03/2009.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso: 11/03/2009.

PESQUISA sobre exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no estado do Ceará: relatório final. Universidade Federal do Ceará, 2003.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Ed.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/CESPI/USU/AMAI, 1995.

PINTO, Graciele L. (org.). **Levantamento sobre marcos normativos relacionados à pornografia infantil na internet e ao tráfico de crianças e adolescentes**. Brasília: Ministério da Justiça/SJN, 2004. (Relatório de Pesquisa).

PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – PNDH II. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh/pndhII/Texto%20Integral%20PNDH%20II.pdf>. Acesso em: 27/04/2009.

PROGRAMA NA MÃO CERTA. Disponível em: < <http://www.namaocerta.org.br/instituto.php>>. Acesso em: 05/01/2011.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS RELATIVO À VENDA DE CRIANÇAS, PROSTITUIÇÃO E PORNOGRAFIA INFANTIS. Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_venda_de_crianças.pdf. Acesso em: 27/04/2009.

PROTOCOLO FACULTATIVO À CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS RELATIVO AO ENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS EM CONFLITOS. Disponível em: http://www.unicef.pt/docs/pdf/protocolo_facultativo_crianças_em_conflitos_armados_pt.pdf. Acesso em: 27/04/2009.

REIS, Alexandre V. dos; REIFSCHNEIDER, Elisa D. B. (Orgs). **Pesquisa sobre pornografia infantil na internet**. Brasília: Ministério da Justiça/SJN, 2004.

RELATÓRIO: o tráfico de seres humanos no Rio Grande do Sul. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

RELATÓRIO: índice de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas ao Brasil via aeroporto de Guarulhos. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2006.

RELATÓRIO: tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados (as) e não admitidos (as) que regressam ao Brasil via o aeroporto internacional de São Paulo. Secretaria Nacional de Justiça. Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

RELATÓRIO: Relatório sobre pornografia infantil na internet, tráfico de crianças e adolescentes e marcos normativos relacionados. Brasília: SEDH/Ministério da Justiça, 2004.

RIZZINI, Irene; BARKER. Gary; CASSANIGA, Neide. **Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos.**

SILVA, Norma de O. (org.). **Pesquisa sobre a exploração sexual infanto-juvenil no turismo de Fortaleza.** Fortaleza: SETFOR/PMF, 2008.

UNESCO, 2007. Disponível em: < <http://www.unesco.org.br/areas/educacao/areastematicas/EducaInclusiva>>. Acesso em: 15/02/2009.

Violência no cotidiano: do risco à proteção / organização de COSTA, Liana Fortunato, ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. Brasília: Universa: Líber Livro, 2005.